

LEI Nº 11, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Institui o décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas como direitos sócias dos Vereadores integrantes da Câmara Municipal de Guajeru, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, Estado do Bahia.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos como direitos sociais dos Vereadores da Câmara Municipal de Guajeru o décimo terceiro subsídio e o gozo de férias remuneradas, estas últimas acrescidas de 1/3 (um terço), cujas parcelas integrarão os subsídios para os efeitos legais.

Art. 2º O direito ao gozo de férias anuais remuneradas, por 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do cargo de Vereador por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor dos subsídios mensais acrescido de 1/3.

§1º Caberá ao Presidente da Câmara de Guajeru fixar o calendário para a concessão das férias, que poderá incluir inclusive os períodos de recesso previsto no Regimento Interno.

§2º Em nenhuma hipótese o Vereador poderá acumular férias ou negociar parte delas.

§3º A concessão de férias ao Vereador não é motivação para a convocação de suplente.

§4º Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

II – No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

§5º Quando da formalização do calendário de férias previsto do §1º deste artigo será observada a conveniência administrativa, de modo que não haja prejuízo aos trabalhos do Poder Legislativo.

**PRAÇA ANTÔNIO CARLOS
MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252
Guajeru – Bahia
CNPJ: 13.284.658/0001-14**



Art. 3º O 13º salário (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§1º Nos casos de extinção do mandato ou da vigência da presente Lei não coincidir com o início do exercício, o 13º (décimo terceiro) será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§2º O 13º (décimo terceiro) poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Guajeru.

Art. 6º Seguem como Anexos integrantes desta Lei a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração de adequação da despesa com a legislação orçamentária, consoante art. 16 da LC n.º 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru, 20 setembro de 2023.



JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Guajeru

Pra Praça Idalino Silva Araújo S/Nº – Centro,
Guajeru – BA

CNPJ: 04.687.138/0001-61 CEP: 46.205-000

Fone:(77) 3417-2221

ANEXO I

CÁLCULO DE PESSOAL COM 13º SALÁRIO E 1/3 DE FÉRIAS INCLUINDO VEREADORES PARA 2023

Duodécimo	MENSAL	ANUAL
	118.132,59	1.417.591,08

PREVISÃO CÁLCULO PESSOAL 70% DO DUODÉCIMO				
			Mensal	Anual
Limite máximo permitido 70%			82.692,81	992.313,76
TIPO	Valor Salário	Nº VEREADORES	Mensal	Anual
Vereadores	5.000,00	9	45.000,00	540.000,00
Funcionários	11.000,00		11.000,00	132.000,00
1/3 FERIAS				18.666,67
13º Salario	56.000,00		4.666,67	56.000,00
TOTAL			60.666,67	746.666,67

SALDO CÁLCULO GASTO PESSOAL 70%		52,67%	22.026,15	245.647,09
----------------------------------------	--	---------------	------------------	-------------------

LIMITE DESPESA COM PESSAO L SOBRE A RCL	
Receita Corrente Líquida	33.465.209,25

Limite Permitido 6% da RCL				2.007.912,56
	Salário	INSS Patronal 21%	Mensal	Anual
Vereadores	45.000,00	9.450,00	54.450,00	653.400,00
Fúncionários	11.000,00	2.310,00	13.310,00	159.720,00
13º Salario	56.000,00	11.760,00	5.646,67	67.760,00
FERIAS		-	-	-
TOTAL GASTO COM PESSOAL			73.406,67	880.880,00
Valor gasto maior/menor que a RCL				1.127.032,56
Percentual sobre a RCL				2,63%